

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:



**Certezas, dilemas e perspectivas**

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
(Organizador)

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:



**Certezas, dilemas e perspectivas**

**Adayson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
(Organizador)

**Atena**  
Editora  
Ano 2021

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Camila Alves de Cremona

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

## Ciências jurídicas: certezas, dilemas e perspectivas

**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569	Ciências jurídicas: certezas, dilemas e perspectivas / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.  Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5983-672-7 DOI: <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.727212211">https://doi.org/10.22533/at.ed.727212211</a>  1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.  CDD 340
Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166	

**Atena Editora**  
Ponta Grossa – Paraná – Brasil  
Telefone: +55 (42) 3323-5493  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

Em **CIÊNCIAS JURÍDICAS: CERTEZAS, DILEMAS E PERSPECTIVAS**, coletânea de vinte e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direitos humanos, direito constitucional e políticas públicas; estudos em democracia; além de estudos em direito ambiental e direito dos animais.

Estudos em direitos humanos, direito constitucional e políticas públicas traz análises sobre direitos humanos, violações, intolerância religiosa, pessoa com deficiência, identidade genética, pobreza, direitos dos imigrantes, privacidade, saúde, responsabilidade social da empresa, políticas públicas e racismo estrutural.

Em estudos em democracia são verificadas contribuições que versam sobre identidades democráticas, liberdades, polarização, estado democrático de direito, Supremo Tribunal Federal, comunicação, verdade e *fake news*.

No terceiro momento, estudos em direito ambiental e direito dos animais, temos leituras sobre governança, desastres ambientais, (in)justiça ambiental, conflitos ambientais, comunidades tradicionais pesqueiras, dignidade e animais.







Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos




## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS SOB A ÓTICA DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA	
Viviane Cristina Martiniuk	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122111">https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122111</a>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>19</b>
A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA SOB O ASPECTO FRATERNAL	
Gislaene Martins Fernandes	
Lafayette Pozzoli	
Mário Lúcio Garcez Calil	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122112">https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122112</a>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>33</b>
O DIREITO À IDENTIDADE GENÉTICA DIANTE DO ANONIMATO DO DOADOR DO SÊMEN NA REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	
Mariana Fernandes Oliveira Varão	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122113">https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122113</a>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>46</b>
A POBREZA COMO VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES A PARTIR DOS ESTUDOS DE LILIAN BALMANT EMERIQUE	
Adriane Célia de Souza Porto	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122114">https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122114</a>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>54</b>
A BUSCA DOS HAITIANOS PELO “SONHO BRASILEIRO”: A REAL GARANTIA DE DIREITOS DOS IMIGRANTES NO BRASIL	
Lara Silva Melo	
Caio Augusto Souza Lara	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122115">https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122115</a>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>57</b>
DIREITOS E HUMANOS: OPORTUNIDADE DE DEBATE E CONHECIMENTO	
Ângela Cristina de Melo	
Ronny Cesar Camilo Mota	
Luzia Maria de Moraes Nogueira y Rocha	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122116">https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122116</a>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>66</b>
LEVIATÃ DA ERA DIGITAL: COLISÃO ENTRE O DIREITO À PRIVACIDADE E DIREITOS	

## FUNDAMENTAIS

Celeida Maria Celentano Laporta


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122117>

### **CAPÍTULO 8..... 82**

OS RECURSOS FINANCEIROS PARA A MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DO PATRONATO EM SANTA MARIA

Adriana Aguilhar da Silva


Milena Barbosa Pereira Ferreira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122118>

### **CAPÍTULO 9..... 90**

A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA E A NECESSIDADE DE SUA NORMATIZAÇÃO PERANTE O TEXTO CONSTITUCIONAL

Chede Mamedio Bark

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122119>

### **CAPÍTULO 10..... 93**

O “DIAMANTE ÉTICO” DE HERRERA FLORES COMO INSTRUMENTO PARA A ANÁLISE QUALITATIVA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EMANCIPATÓRIAS

Alex Sandro Teixeira da Cruz

Maria de Fátima Schumacher Wolkmer

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221110>

### **CAPÍTULO 11..... 110**

A MÚSICA COMO INSTRUMENTO DE COMBATE AO RACISMO ESTRUTURAL

Giovanna Sant’Anna de Freitas

José Manfroí

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221111>

### **CAPÍTULO 12..... 119**

IDENTIDADES DEMOCRÁTICAS Y CONSTRUCCIÓN SOCIAL

Xosé Manuel Pacho Blanco

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221112>

### **CAPÍTULO 13..... 130**

A CRISE DA DEMOCRACIA: LIBERDADES, POLARIZAÇÃO E DIREITO

Nícolas Reis Moraes dos Santos

Vanessa de Ramos Keller








 <https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221113>

### **CAPÍTULO 14..... 146**

O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO EM EXTINÇÃO, MEIO AMBIENTE EM COLAPSO E SOCIEDADE SEM O “AMANHÃ”

Tháís Romera Vianna

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221114>

<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>163</b>
A REINVENÇÃO DA DEMOCRACIA ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA LOCAL NA DEFESA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	
Jéssica Tavares Fraga Costa Adriane Medianeira Toaldo	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221115">https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221115</a>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>176</b>
O POVO DESEJA FALAR: MECANISMOS DE <i>ACCOUNTABILITY</i> DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL A PARTIR DA COMUNICAÇÃO	
Gabriela Borges da Cunha Leonardo Paschoalini Paiva Matheus Conde Pires Vinny Pellegrino	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221116">https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221116</a>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>190</b>
BANALIZAÇÃO DA VERDADE E <i>FAKE NEWS</i> : CONSIDERAÇÕES EM HANNAH ARENDT	
Tamy Fonseca Gurniski Lima Edimar Inocêncio Brígido	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221117">https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221117</a>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>202</b>
GOVERNANÇA NA PREVENÇÃO E RESPOSTA AOS DESASTRES AMBIENTAIS: UMA ANÁLISE A PARTIR DE MARIANA E BRUMADINHO	
Flávia Maria Machado Alves Tedesco	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221118">https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221118</a>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>216</b>
A INEXISTÊNCIA DE UM REGIME JURÍDICO DA ÁGUA VIRTUAL E A (IN) JUSTIÇA AMBIENTAL	
Tháís Dalla Corte	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221119">https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221119</a>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>230</b>
CONFLITOS AMBIENTAIS EM COMUNIDADES TRADICIONAIS PESQUEIRAS NO NORTE DE MINAS GERAIS	
Letícia Aparecida Rocha Erina Batista Gomes	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221120">https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221120</a>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>240</b>
DIGNIDADE PARA OS ANIMAIS: UMA ANÁLISE REFLEXIVA	
Camila Aparecida Teixeira de Aguiar Tauã Lima Verdán Rangel	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221121">https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221121</a>	

<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>245</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>246</b>

## LEVIATÃ DA ERA DIGITAL: COLISÃO ENTRE O DIREITO À PRIVACIDADE E DIREITOS FUNDAMENTAIS

*Data de aceite: 01/11/2021*

### **Celeida Maria Celentano Laporta**

Matemática, advogada com especialização em Direito Tributário na PUC/SP Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, árbitra, mediadorajudicial credenciada no TJ/SP, Tribunal de Justiça de São Paulo, mediadora extrajudicial, sócia da CSVIEWS Câmara de Mediação e Arbitragem, coordenadora Informativo ADRODR Brasil. Mestrem Direito pela Escola Paulista de Direito –EPD na área de concentração Soluções Alternativas de Controvérsias Empresariais. Coach Empresarial formada pelo Instituto Brasileiro de Coaching IBC, Congresso Direitos Humanos Universidad de Valladolid –Espanha, Summer School Siena –Itália, Curso Theory and Tools of Harvard Negotiation Project –EUA. Especialização em Mediación pela Universidad Salamanca –Espanha. Especialização em Práticas em Mediação e Arbitragem pela Universidade Portucalense –Portugal. Mediadora certificada Icfml Porto/Portugal

**RESUMO:** O objetivo deste artigo é delimitar a efetividade de uma sociedade na era digital, no que tange à colisão do direito à privacidade e os direitos fundamentais de acesso à informação. Para contextualizar a Sociedade Digital Interativa, apresentam-se os institutos Jurídicos e algumas terminologias esclarecendo diante dessa interdisciplinaridade, do Direito e da Tecnologia, as características e os impactos da sociedade virtual. O direito de personalidade é um direito fundamental, direito individual

e direito da liberdade, nessa trilha, relata-se um breve histórico do direito à privacidade e as reflexões sobre o direito de proteção à intimidade em contraposição ao direito ao livre acesso à informação, perante uma sociedade que utiliza em números expressivos a supervia da informação, ou seja, a Internet sustentada por seus tentáculos fronteiriços que tudo acessa e tudo controla. Por conseguinte, análise do cenário atual de governança da Internet, no que tange ao desenvolvimento de regras, princípios e procedimentos comuns aos Governos, setor privado e sociedade civil perante a utilização e a evolução da Sociedade da Informação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito à privacidade; sociedade digital interativa; invasão privacidade; governança na Internet.

### LEVIATÃ OF THE DIGITAL ERA: CONFLICT BETWEEN PRIVACY AND FUNDAMENTAL RIGHTS

**ABSTRACT:** This article aims to determine the effectiveness of a society in a digital era taking into consideration the conflict between privacy rights and fundamental rights concerning the information access. In view of the interdisciplinarity, a brief history is presented regarding of the privacy right, and Technology, making it clear the characteristics, institutes and the impacts of interactive virtual society. The right of personality is a fundamental right, individual right and right of freedom, as such we report a brief history of the right to privacy and thoughts on the right to protection of privacy as opposed to the right to free access to information, with

a society that uses In expressive numbers the way of the information, in other words, the Internet supported by its border tentacles that access everything and everything controls. Therefore, analysis of the current Internet governance scenario, regarding the development of rules, principles and procedures common to Governments, the private sector and civil society in relation to the use and evolution of the Information Society.

**KEYWORDS:** Privacy rights; interactive digital society; privacy invasion; governance.

## 1 | INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo analisar o aspecto do controle da informação e a gestão da mesma, bem como a invasão da privacidade que esse universo digitalizado provoca na vida dos usuários da tecnologia.

A informação é de todos ou é de cada indivíduo, as informações e dados ora estão centralizadas, ora distribuídas, nem sempre de forma racional ou legalizada.

O mundo tem assistido a uma formidável revolução tecnológica nas últimas décadas, a difusão da informática produziu profundas transformações sociais, econômicas, políticas e culturais, no plano nacional e internacional. Os instrumentos informáticos penetraram e geraram inúmeras alterações na sociedade e conseqüentemente nas regras e nas leis que a regem, transitando entre duas ciências: a Tecnologia e o Direito.

Thomas Hobbes, no século XVIII, criou a concepção do Leviatã, o monstro bíblico que, em uma visão metafórica, representava o Estado, protetor e detentor de um contrato social que estabelecia a paz, com seus tentáculos controlava e garantia os direitos e deveres dos indivíduos, afinal, o mundo precisava evoluir e a sociedade necessitava de ordenamento para trilhar esta evolução onde os homens abdicariam da guerra contra outros homens. E como o mundo evoluiu, paralelamente, um novo Leviatã foi incorporado: o Leviatã da era digital, automatizado e controlador das vias de informação, dos dados, das imagens e dos áudios.

O Direito Digital insurge com paradigmas o direito à informação, o direito à privacidade do cidadão e das empresas, o respeito à privacidade de terceiros e os direitos fundamentais de cada personagem.

Na era digital emerge uma colisão de direitos onde a informação é distribuída indiscriminadamente; Internet, redes sociais, bancos de dados, rastreamento, assinatura digital, culminando com a convergência da informação pública e privada.

O maior desafio encontra-se entre a velocidade das inovações e a inércia do Direito em legislar sobre redes sociais, telecomunicações, comércio eletrônico e acesso a banco de dados distribuídos.

No que diz respeito à privacidade, foram analisados com enfoque jurídico os tópicos: histórico do direito à privacidade, características do direito à personalidade e proteção à palavra, à imagem e à intimidade.

Ademais, buscou-se traçar uma linha de convergência para analisar e escrever a

respeito da privacidade na era digital perante os questionamentos e as pesquisas sobre: limites do direito fundamental à liberdade e o direito à privacidade, rede social, comércio eletrônico, e-mail, e crimes contra a privacidade na internet.

Por fim, este artigo está fundamentado no trabalho de conclusão de curso de Direito da Universidade Anhembi Morumbi<sup>1</sup> da primeira autora, com empenho em observar conceitos e indagações para delimitar a colisão do direito à privacidade e os direitos fundamentais na era digital.

## 2 | SOCIEDADE DIGITAL INTERATIVA

No Direito Digital, a informação é a sua matéria prima, pertencente ao gênero de bens imateriais, informação essa que pode ser transacionada, arquivada, manipulada, valorizada e subtraída ilicitamente.

Nessa linha, o Direito evoluiu, contemplando os institutos, os princípios fundamentais e a legislação como arcabouço de sustentação para a sociedade digital interativa.

A interatividade digital é uma espécie de relação intersocial, isto é, uma relação de diálogo entre o homem e a máquina, que possibilita a interação com a ferramenta e com a informação.

No que se refere aos operadores do direito, ainda que muitos se apresentem reticentes à tecnologia, não há mais como evitar o advento tecnológico e seus impactos na sua profissão e de seus clientes. Impõe prestar serviços jurídicos nas esferas de elaboração de contratos e litígios sobre direitos autorais, propriedade intelectual, direito de imagem, segurança da informação, invasão de redes sociais, royalties e comércio eletrônico.

Paesani<sup>2</sup> ensina que a informática e seus instrumentos penetram de tal maneira na sociedade que tem modificado as relações interindividuais, de maneira que a informação se transformou em um novo bem jurídico do homem moderno, que paira entre a falta de conhecimento tecnológico por parte dos juristas e desconhecimento jurídico por parte dos profissionais da tecnologia da informação.

Diante disso, o Direito Digital deve ser entendido e estudado de maneira que possa inovar e desenvolver os institutos, leis e procedimentos necessários para atender às necessidades dessa dicotomia de conhecimento cultural.

O advento da globalização da economia e da sociedade corolariamente impõe a globalização do pensamento jurídico, de modo a encontrar mecanismos de aplicação de normas que possam extrapolar os princípios da territorialidade.

No mundo globalizado, todos estão conectados em uma única aldeia, a tecnologia venceu as barreiras de distância e territorialidade. Essa tendência de globalização pode ser

1 LAPORTA, Celeida M. Celentano. *O Leviatã da Informação: A ameaça ao direito à privacidade na era digital*. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito. - Universidade Anhembi Morumbi. 2011.

2 PAESANI, Liliana Minardi. *Direito e Internet*. São Paulo: Atlas, 2003, p.18.

observada através de Convenções<sup>3</sup> e Tratados Internacionais, que estabelecem critérios e padrões de análise jurídica perante as barreiras fronteiriças.

As informações que transitam através de uma rede complexa de protocolos promovem uma sociedade digital interativa e a velocidade dos avanços tecnológicos é proporcional à velocidade de transmissão das informações.

Assim, discorre Casimiro<sup>4</sup>, esta interatividade exige que as empresas virtuais estejam preparadas para atender consumidores e usuários a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Ademais, conforme afirmado no trabalho científico de Laporta<sup>5</sup>:

“Para que as empresas tenham um canal de abertura e comunicação com o mundo digital, exige-se muito mais que apenas a seleção do público alvo ou outras preocupações de gestão, mas sim a criação de uma logística jurídica que reflita a diversidade cultural dos consumidores virtuais e as respectivas garantias desta relação jurídica.

Todo este movimento tecnológico-social traz algumas consequências que deverão ser resolvidas, como manter o direito a privacidade e garantir o direito à informação, ressaltando que o Brasil é signatário de tratados e convenções internacionais, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos.”

Diante da sociedade digital interativa, um dos grandes desafios do Direito Digital é estar preparado para o desconhecido, com capacidade de interpretar, entender e adaptar a realidade e os costumes de uma sociedade globalizada e interligada frente aos respectivos impactos no caso concreto, que são provocados em relações jurídicas que devem ser normatizadas perante normas válidas e eficazes em questões virtuais.

## 2.1 Institutos jurídicos e suas terminologias

Na construção de uma sociedade digital interativa, toda relação de protocolo hipertexto-multimídia, advinda de ações humanas ou por máquinas, implica em direito, deveres, obrigações e responsabilidades. A construção de institutos jurídicos é imprescindível para a construção de uma blindagem dos negócios diante dos riscos que o tratamento tecnológico reveste estas relações.

No mesmo sentido, para Paesani<sup>6</sup>, o Direito é responsável pelo equilíbrio da relação comportamento-poder, que só pode ser alcançado com a adequada interpretação da realidade social, criando normas que garantam a segurança das expectativas através de sua eficácia e aceitabilidade, que compreendam e incorporem a mudança por meio de uma

3 a) “Lei Modelo da United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL) para o comércio eletrônico com guia para a aplicação”, produzida pela primeira vez em 1996, atualizada em 1998. Este documento é referência mundial e todos os países devem fundamentar-se nele ao regulamentar o comércio eletrônico na Internet. Disponível na íntegra [www.uncitral.org](http://www.uncitral.org)

b) a “Cartilha sobre Comércio Eletrônico e Propriedade Intelectual” publicada pela WIPO/OMPI, em maio de 2000, que aborda questões como jurisdição e legislação aplicável, entre outras, relativas ao comércio eletrônico.

4 CASIMIRO, Sofia de Vasconcelos. *A Responsabilidade Civil pelo conteúdo da Informação Transmitida pela Internet*. Coimbra: Almedina, 2000.

5 LAPORTA, Celeida M. Celentano. *O Leviatã da Informação: A ameaça ao direito à privacidade na era digital*. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito. - Universidade Anhembi Morumbi. 2011, p.17.

6 PAESANI, Liliansa Minardi. *Direito e Internet*. São Paulo: Atlas, 2003, p.8.



estrutura flexível que possa sustentá-la no tempo. E completa:

“A relação entre o Direito e o computador é profundamente diferente da relação entre o Direito e qualquer outra máquina existente no mercado. O Direito Digital é interdisciplinar, pois atinge simultaneamente numerosos campos do Direito.”

Esta transformação leva-nos ao Direito Digital, que avança a cada dia, abrangendo todos os princípios fundamentais e institutos que estão vigentes e, além disso, criam novos. Por se tratar de um direito interdisciplinar, o Direito Digital se instaura em várias áreas do Direito, seja Direito Civil, Direito Autoral, Comercial, Tributário, Trabalhista, Penal e, como consequência, introduz novos institutos e elementos para o pensamento jurídico.

Empresas virtuais, provedores, direito autoral, correio eletrônico, segurança da informação, marcas e domínios, assinatura digital e certificado digital, entre os institutos jurídicos que se perfazem diante do direito digital, vale ressaltar, como ensina BLUM<sup>7</sup> sobre comércio eletrônico:

“Há um longo caminho que deve ser percorrido. Com o crescimento mundial da Internet e dos negócios via computador, crescem também as dúvidas e problemas da aplicação comercial desta nova tecnologia. Uma das grandes questões na história da humanidade sempre foi à busca pela certeza da autenticidade de documentos e até mesmo de pessoas. Se tal já ocorria com papéis e pessoas ao alcance de nossas mãos e olhos, o que dizer agora que temos como parceiros em negócios apenas nomes em uma tela de computador?”

Ademais, em análise à divulgação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)<sup>8</sup> em 21/02/2018, os números de usuários de internet e o crescimento do e-commerce no Brasil são expressivos.

O Brasil tem 116,1 milhões de usuários de internet, aproximadamente três quartos da população têm celular e, apesar de o uso do celular ser predominante, outras formas de acesso à rede são via microcomputador (63,7%), tablet (16,4%) e televisão (11,3%).

Segundo o portal novovarejo<sup>9</sup>, a compra via plataforma online no Brasil em 2018 terá um crescimento de 12% no faturamento, rendendo ao todo R\$ 53,5 bilhões de reais.

Observar esse cenário traduz um fio condutor para uma sociedade de usuários online que tem o hábito de acessar plataformas online e aplicativos mobile. Esses usuários, inevitavelmente, disponibilizam suas informações pessoais e acessam tantas outras.

Estas são apenas algumas das situações que juridicamente já estão sendo observadas, entre outras: crimes virtuais, e-learning, TV interativa, publicidade online, leilão virtual, finanças virtuais, todas com reflexos jurídicos tanto no direito à informação

7 BLUM, Renato Opice. *Direito Eletrônico*. São Paulo: Edipro, 2001, p.43.

8 IDGNOW. *O Brasil tem 116 milhões de usuários internet e comunicação é o principal uso*. Disponível em: <<http://idgnow.com.br/internet/2018/02/21/brasil-tem-116-milhoes-de-usuarios-internet-e-comunicacao-e-o-principal-uso/>>. Acesso em 02/04/2018.

9 PINTO, Leandro. *E-Commerce deve ter o maior crescimento em 2018 após dois anos*. Disponível em <<http://www.portalnovarejo.com.br/2018/03/09/e-commerce-deve-ter-maior-crescimento-em-2018-apos-dois-anos/>>. Acesso em 12/03/2018.

quanto no direito à *privacidade*.

Inúmeros são os conceitos e as terminologias utilizadas para um ramo tão impetuoso, que acompanha o Direito na evolução da tecnologia: Direito da Sociedade da Informação, Direito Eletrônico, Direito da Informática, Direito da Internet, Direito Cibernético e Direito Digital.

A partir do entendimento de CASIMIRO<sup>10</sup>:

“O termo globalmente utilizado é Sociedade da Informação, ou seja, uma sociedade onde a informação é considerada um recurso estratégico primordial e indispensável para o seu próprio desenvolvimento; uma sociedade que dá prioridade à célere e eficaz transmissão de informação.”

As terminologias aplicadas pelos doutrinadores *são várias*, entretanto, prevalece a todas elas o conceito maior de que devem representar uma sociedade onde a informação está elencada como um dos seus maiores bens jurídicos, item indispensável para o desenvolvimento de uma sociedade onde a prioridade é o tempo, a celeridade e a eficácia do acesso e da transmissão das informações que se mantêm em contínuo desenvolvimento.

### 3 I DIREITOS FUNDAMENTAIS À PRIVACIDADE

O Direito tem a função de tutelar os interesses e bens jurídicos da sociedade para que ela viva, conviva e sobreviva em harmonia e tem como objetivo normatizar a interação das pessoas com as outras pessoas do mundo, perante as terminologias de justiça, personalidade e humanidade.

O mestre Brunello Stancioli<sup>11</sup>, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), ensina em seu artigo publicado na internet a origem do conceito de pessoa:

“É correto afirmar que os termos concernentes à *personalidade* já circulavam entre os romanos e os gregos. Segundo BOÉCIO, *persona* – a par de seu equivalente grego *prósopon* (*Prosvpon*) – designava a máscara utilizada no teatro. Por essa máscara soava mais alta, a voz do ator. Em outra acepção, essa máscara (*persona*) evocava sempre o papel desempenhado pelo ator. Era a pessoa, a figura representada, a personagem ou mesmo a personalidade:

O nome de pessoa [*persona*], em verdade [...] provém daqueles que representavam, nas comédias e nas tragédias, as figuras que ofereciam o pertinente interesse. Em verdade *persona* advém de *personando* [*personare*: *per* – muito, com força, e *sonare* - soar]. Ver-se-á, claramente que tal palavra advém de *sonus* [som]. É certo, por essa razão, que o som, então produzido, é necessariamente mais forte, em decorrência da própria concavidade [da máscara].

TOMÁS DE AQUINO, remetendo-se a BOÉCIO, utiliza-se da mesma metáfora como sendo a etimologia de pessoa, ao afirmar que “o termo *persona*

10 CASIMIRO, Sofia de Vasconcelos. *A Responsabilidade Civil pelo conteúdo da Informação Transmitida pela Internet*. Coimbra: Almedina, 2000, p.32.

11 STANCIOLI, Brunello. *Sobre os Direitos da Personalidade no Novo Código Civil Brasileiro*. Publicado em 2003. Disponível em <<http://www.hottopos.com/videtur27/brunello.htm>> Acesso em 24/04/2018.

parece derivar das máscaras que representavam personagens humanas nas tragédias”. A noção de “máscara” e “papel” é, ainda hoje, pertinente nesse sentido de:

Representar a concepção que formamos de nós mesmos – o papel que nos esforçamos para desempenhar – essa máscara é nosso mais verdadeiro eu, o eu que gostaríamos de ser [...]. Viemos ao mundo como indivíduos, alcançamos caráter, e tornamo-nos pessoas”.

Diante da pesquisa de Laporta<sup>12</sup>, o direito de personalidade tem a ver com a posição das pessoas humanas no Direito, com a exigência de sua dignidade. O direito subjetivo de personalidade tem uma unidade, a qual decorre da unidade da pessoa e da sua dignidade. O titular do direito é uno e a sua dignidade também é, ou seja, personalíssima.

O direito de personalidade é direito fundamental, direito individual e direito da liberdade, sendo que essas expressões são sinônimas e se complementam. Em suma, o que de fato importa é o núcleo comum a que todos tutelam: a pessoa..

Alexandre de Moraes<sup>13</sup> descreve que a Lei das Doze Tábuas pode ser considerada a origem dos textos escritos consagradores da liberdade, da propriedade e da proteção aos direitos do cidadão e ensina que o Direito Romano estabeleceu complexo mecanismo para tutela os direitos individuais.

No mesmo sentido, apropriado citar o artigo de Bruno Stancioli<sup>14</sup> sobre a criação do direito da personalidade foi criação do Supremo Tribunal Federal da Alemanha no Sec. XX.

Os direitos da personalidade são absolutos, imprescindíveis, irrenunciáveis e indisponíveis. Eles nascem com a pessoa e terminam, em regra, com a sua morte. São eles os direitos à própria vida, à imagem, à manifestação do pensamento, à proteção ao nome e a inviolabilidade da vida privada.

### 3.1 Histórico direito à privacidade

As normas jurídicas representam, ao longo da história, a evolução da sociedade e suas necessidades. Essas normas nasceram através dos tempos com as seguintes legislações: Código de Hamurabi, Legislação Mosaica, Código de Manu, Lei das XII Tábuas, O Alcorão, A Magna Carta, Dos Delitos e das Penas, Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Ainda que esses *códigos normatizassem com muita* punição, sempre preservaram a honra, o nome e a palavra. A título de exemplo, tem-se que, perante os crimes de injúria ou insulto, a língua era cortada com estilete de ferro em brasa e com óleo fervente pela boca como pagamento de multa. Através de um caminhar de erros e acertos, guerras e

12 LAPORTA, Celeida M. Celentano. *O Leviatã da Informação: A ameaça ao direito à privacidade na era digital*. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito. - Universidade Anhembi Morumbi. 2011, p.28.

13 MORAES, Alexandre de. *Direitos Humanos Fundamentais: comentários aos arts. 1º e 5º da Constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo: Atlas, 1998, p.24.

14 STANCIOLI, Brunello. *Sobre os Direitos da Personalidade no Novo Código Civil Brasileiro*. Publicado em 2003. Disponível em <<http://www.hottopos.com/videtur27/brunello.htm>> Acesso em 24/04/2018.

revoluções, a humanidade, em 10 de dezembro de 1948, em Paris, consolidou, em tese, o pensamento jurídico mais avançado da humanidade, qual seja, a Declaração de Direitos Universais.

Não obstante, o direito da intimidade ou da reserva da pessoa, que dispõe sobre a vida privada, a imagem, a intimidade e o sigilo, *são correlatos ao contexto cultural, social e territorial* no qual cada pessoa está inserida.

Em síntese, para Laporta<sup>15</sup>, o Direito à privacidade tem relação com todos os acontecimentos, fatos ou situações que a pessoa não deseja compartilhar e nem tornar público. É o que mais caracteriza o indivíduo dentro de sua singularidade e da sua identidade única e pessoal, ou seja, sua vida privada.

### 3.2 Proteção à imagem, ao nome e à intimidade

O direito à privacidade é delimitado por um espaço não tangível, que compõe os princípios e valores da vida privada de cada pessoa. Não existem fronteiras entre as ameaças físicas e/ou psíquicas e, como bens jurídicos indivisíveis e indisponíveis, *há de se proteger* a imagem, o nome e a intimidade da pessoa.

A invasão da privacidade é coisa antiga, segundo ensina Blum<sup>16</sup>:

“A invasão de privacidade é coisa antiga, vem dos tempos imemoriais, está correlacionada à busca de informações. Na Renascença, o florentino Machiavelli, um cínico, na acepção filosófica da palavra, cunhou uma frase que se tornou célebre, justamente porque sintetiza a razão desta busca: quem tem a informação, tem o poder. Se antes as informações estavam desconectadas umas das outras, agora, o cruzamento é total, numa velocidade em ritmo de bytes, no já vetusto conceito de aldeia global preconizado por Herbert McLuhan.”

Ademais, compete à Carta Magna brasileira, nos termos do seu art. 5º, assegurar, preservar e proteger esses direitos que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem. Os conceitos de intimidade e vida privada se interligam de maneira tênue e, para Alexandre de Moraes<sup>17</sup>, intimidade e vida privada se diferenciam entre as relações subjetivas e as relações objetivas.

Em análise da distância entre a intimidade e a vida privada, Mendes<sup>18</sup> esclarece a teoria alemã das esferas de Hubmann (1953), em sua famosa obra *Das Persönlichkeitsrecht*, que classificou o direito geral de personalidade em três círculos ou esferas concêntricas:

“Na esfera maior, a privada, passam-se os acontecimentos que o indivíduo não quer que se tornem públicos. Fora dessa esfera situam-se as ocorrências e condutas de natureza pública, ao alcance da coletividade em geral, não cabendo, os delitos de indiscrição.

15 LAPORTA, Celeida M. Celentano. *O Leviatã da Informação: A ameaça ao direito à privacidade na era digital*. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito. - Universidade Anhembi Morumbi. 2011, p.33.

16 BLUM, Renato Opice. *Direito Eletrônico*. São Paulo: Edipro, 2001, p.403.

17 MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva 2008, p.53.

18 MENDES, Maria Gilmaise de Oliveira Mendes. *Direito à Intimidade e Interceptações Telefônicas*. Belo Horizonte: Livraria e Editora Mandamentos, 1999, p.46.

A esfera da intimidade, ou esfera confidencial, está contida na esfera privada; é um círculo fechado de que toma parte somente pessoas muito íntimas.

Por último, mais no centro, encontra-se a esfera do segredo, que deve ser protegida de toda forma de indiscrição. Dessa esfera não participam sequer as pessoas da intimidade do sujeito; a necessidade de proteção contra a indiscrição é mais intensa.”

O direito à privacidade, tanto na sua esfera maior, aquela que contém os fatos públicos da vida do cidadão, quanto na menor, que é a esfera da intimidade com as informações mais íntimas das pessoas ou até mesmo no seu centro, onde se aloja a esfera dos segredos, ainda que protegido pelo ordenamento jurídico, são direitos que encontram-se notoriamente ameaçados diante da invasão da privacidade da era digital, um espaço cibernético onde tudo se sabe, tudo se vê e tudo se controla.

## 4 | IMPACTOS DO ACESSO À INFORMAÇÃO DIGITAL

Por outro viés, o acesso à informação também é um direito fundamental, previsto no ordenamento jurídico brasileiro no art. 5º, inciso XXXIII, bem como no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988.

Diante do anseio da informação a qualquer tempo, em um espaço cibernético onde a tecnologia se transforma a cada segundo, há de se considerar as gerações que nascem neste ambiente, atualmente a “Geração Z” ou também apelidada de geração “pós-millennials” ou ainda “descendentes dos nativos digitais”, gerações essas que decidem, consomem, divulgam e vivem sobre a égide da informação digital, principalmente com seus smartphones.

Segundo pesquisa da Revista Exame<sup>19</sup>, a “geração Z” nos Estados Unidos compõe um exército de 70 milhões de pessoas, ou seja, cerca de 22% da população. Com a popularização dos smartphones, em um curto prazo, praticamente tudo será feito no mundo virtual. Entretanto, os consumidores estarão cada vez mais preocupados com a sua privacidade, seja nos pagamentos, nas transações ou nas buscas por produtos e serviços. É sabido que os usuários não desejam que as empresas tenham todas as suas informações depois de comprar ou acessar alguma pesquisa. Diante disso, será crescente a busca por sites, apps e ferramentas que permitam deixar as informações dos usuários mais discretas e confidenciais.

O acesso às informações atravessa as fronteiras da intimidade e chegam muitas vezes a devastar a vida privada das pessoas, na medida em que quase tudo está a um “click”, um “like” ou um “enter”. Para Peck<sup>20</sup>, o limite entre o acesso à informação e o direito à privacidade tem que ser equacionado, sopesando-se os interesses comerciais, a

19 CALEIRO, João Pedro. *Esqueça os millennials: geração Z vem aí*. Disponível em < <https://exame.abril.com.br/economia/esqueca-os-millennials-a-geracao-z-vem-ai/>>. Acesso em 10/05/2018.

20 PECK, Patrícia Pinheiro. *Direito Digital*. São Paulo: Editora Saraiva 2002, p.37.

privacidade, a responsabilidade e o anonimato gerados pelos novos veículos tecnológicos.

E ainda leciona:

“Não há lacuna jurídica no tocante à solução da privacidade na Internet. Há, sim, falta de entendimento quanto à explicação de leis em vigor para questões relativamente novas, que exigem interpretação da norma e sua adequação ao caso concreto. Este é um princípio fundamental para a aplicação do Direito, e, conseqüentemente, deve ser adotado também no Direito Digital.”

Nessa mesma linha, ensina Casimiro<sup>21</sup> que a necessidade ao rápido acesso à informação, bem como à utilização dessas informações, tem levado à conclusão de que a internet corresponde à *autoestrada da informação*, que possibilita encontrar a informação adequada para cada necessidade. A internet nos EUA foi apelidada de “autoestrada da informação” (*information superhighway*) e questiona se a atual ordem jurídica está preparada para solucionar as dificuldades advindas dessas autoestradas virtuais de informação.

E, por essas estradas, diferentes caminhos e ferramentas são escolhidas para ter acesso à informação e se comunicar, sejam por meio de e-mails, e-commerce, Facebook, spywares, Instagram, LinkedIn, WhatsApp, Skype, Google Hangouts, programas de acesso a sistemas governamentais, informações bancárias, entre tantas outras e, com elas, os impactos: spywares, spam, cookies, worms e hackers, que invadem e raptam as informações, rompem a privacidade das pessoas, seja dentro da esfera privada, pública ou secreta.

Para Crespo<sup>22</sup>, os spywares são uma forma simples de se obter informações; são arquivos espíões que rastreiam informações do usuário contidas em seu computador. Também são encontrados os cookies, que nada mais são que um arquivo que guarda informações trocadas entre navegador e servidor, de modo a prover rapidez ao acesso informático, o que se dá pela desnecessidade de digitar alguns dados quando novamente houver acesso a uma determinada página.

Os worms são vírus mais inteligentes que os demais, que contaminam o maior número de computadores possível, identificando as falhas dos aplicativos instalados na máquina do usuário; já os hijackers são vírus que sequestram navegadores da internet e alteram o browser do usuário. Com essas ferramentas, por exemplo, se capturam materiais ou fatos privados sem consentimento da vítima<sup>23</sup>.

A respeito das redes de relacionamento social, explica Basso<sup>24</sup> que seus impactos e sua estabilização no espaço virtual, definem-se como estruturas constituídas entre indivíduos e grupos ou organizações num determinado espaço, conectados a partir de

---

21 CASIMIRO, Sofia de Vasconcelos. *A Responsabilidade Civil pelo conteúdo da Informação Transmitida pela Internet*. Coimbra: Almedina, 2000, p.18.

22 CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. *Crimes Digitais*. São Paulo: Editora Saraiva 2011, p.25.

23 PFIZER, Erga. *Estudos, legislação e informações sobre a Privacidade na era digital*. Disponível em <<https://ergapfizer.jusbrasil.com.br/artigos/404937864/estudos-legislacao-e-informacoes-sobre-a-privacidade-na-era-digital>> Acesso 20/05/2018.

24 BASSO, Maristela. In: LUCCA, Newton de Lucca e Adalberto Simão Filho. *Direito & Internet. Aspectos Jurídicos Relevantes* Vol. II. São Paulo: Editora Quartier Latin, 2008, p.451.

vínculos pessoais (familiares, emocionais, profissionais ou ideológicos, por exemplo), variando entre a formalidade e a casualidade, de modo aleatório ou ordenado.

E completa que:

**“As redes de relacionamento social** de Internet, pelo alcance de suas estruturas e elevado grau de inclusão de usuários (medido por critério de associação ou adesão), também **acabam por ensejar a erosão da privacidade dentro e a partir da Internet**. Indivíduos em um grupo de afinidade são estimulados a observar e vigiar o comportamento de outros membros, em suas atividades da vida social. **“Grifos nossos”**.

As redes sociais criam regras autônomas, possibilitam e disponibilizam conteúdos e informações pessoais, tais como nomes, fotos, endereços, textos, em regra, sem qualquer consistência ou proteção.

Nessa linha, cabe destaque ao livro “Faceboom” de Juan Faerman<sup>25</sup>, quando explica que a informação contida nas redes sociais é matéria prima por excelência para a bisbilhotice de bairro do século XXI, e contextualiza para que servem as redes sociais: **“Diz-me toda a informação sobre ti e dir-te-ei quem és” (grifos nossos)**

### 4.3 Cenário de governança da internet

O tema sobre direito à privacidade e o acesso à informação, diante dessa gigantesca rede de redes que chamamos de internet, é extenso e controverso. São direitos a serem tutelados tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, envolvendo uma teia de conhecimentos e teorias complexas frente à interdisciplinaridade do assunto.

Nessa trilha, a governança da internet é tão eminente para as empresas, governos, instituições não governamentais quanto para qualquer cidadão conectado, tendo em vista que, em uma sociedade digital interativa, os recursos são indispensáveis para o seu desenvolvimento corporativo ou pessoal no mercado mundial. As controvérsias já se iniciam quanto à definição do tema governança na internet, segundo o caderno do CGI – Comitê Gestor da Internet no Brasil. Na publicação do caderno “Uma Introdução à Governança da Internet”, Kurbalija<sup>26</sup> descreve:

“A controvérsia que envolve a governança da Internet começa pela sua definição. Não se trata apenas de pedantismo linguístico. A forma como a Internet é definida reflete diferentes perspectivas, abordagens e interesses de políticas. Tradicionalmente, os especialistas da telecomunicação veem a governança da Internet sob a ótica do desenvolvimento de determinada infraestrutura técnica. Os especialistas da computação se concentram no desenvolvimento de diferentes padrões e aplicações, como XML (eXtensible Markup Language) ou Java. Os especialistas da comunicação enfatizam a facilidade da comunicação. Os ativistas dos direitos humanos enxergam a governança da Internet do ponto de vista da liberdade de expressão, da privacidade e de outros direitos humanos básicos. Os advogados se concentram na jurisdição e resolução de controvérsias. Os políticos ao

25 FAERMAM, Juan. *Faceboom*. Argentina: Ediciones B, Argentina, 2011, p.70.

26 KURBALIJA, Jovan. *Uma introdução à Governança da Internet*. Disponível em <[https://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/1/CadernoCGIbr\\_Uma\\_Introducao\\_a\\_Governanca\\_da\\_Internet.pdf](https://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/1/CadernoCGIbr_Uma_Introducao_a_Governanca_da_Internet.pdf)>. Acesso em 12/05/2018, p.19.

redor do mundo geralmente priorizam questões que ressoam junto ao seu eleitorado, como o tecno-otimismo (mais computadores = mais educação) e ameaças (segurança da Internet, proteção à criança). Os diplomatas se preocupam principalmente com o desenvolvimento dos interesses nacionais e sua proteção.”

Vencidas as barreiras iniciais, a CMSI<sup>27</sup> – Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação apresentou a seguinte definição sobre governança na Internet, de Kurbalija<sup>28</sup> como: “Governança da Internet é o desenvolvimento e a aplicação pelos Governos, pelo setor privado e pela sociedade civil, em seus respectivos papéis, de princípios, normas, regras, procedimentos de tomadas de decisão e programas em comum que definem a evolução e o uso da Internet.”

Os principais pontos abordados na CMSI são sobre coerência técnica e os aspectos normativos, considerando atores do setor empresarial e dos governos, com interesses políticos e econômicos distintos, questão que ainda permanece aberta, sendo de relevância aos próximos tópicos do debate sobre o futuro da governança na internet.

Outro ponto, salienta a discussão sobre a estrutura descentralizada versus a estrutura centralizada de governança da internet. Este item é complexo, ainda que apoiado pela comunidade técnica da internet e por países desenvolvidos, na medida em que não pode a internet ser colocada sobre uma única governança.

Como item central, trata da proteção dos interesses públicos na internet, da forma como a natureza pública da internet prevalece sobre os demais, sendo que essa questão está em aberto, fortalecendo a neutralidade da rede.

Quanto a outras premissas, tais como Geografia e Internet, a CMSI entende que quanto mais a internet se baseia na geografia, menos singular é sua governança alcançada, o que causa outro ponto polêmico: a jurisdição na internet.

Ademais, acerca de questões que dizem respeito à liberdade de expressão versus proteção da ordem pública – o conhecido debate ente o artigo 19 (liberdade de expressão) e o artigo 27 (proteção de ordem pública) da Declaração Universal dos Direitos Humanos – tem-se que a discussão é frequente diante do contexto do controle de conteúdo e a censura na internet.

Os temas e paradigmas permanecem ainda com muitas questões em aberto, em especial a cibersegurança e os direitos humanos, consoante dispõe o caderno “Uma Introdução à Governança da Internet”, de Kurbalija<sup>29</sup>, onde afirma que mais segurança

27 A Resolução 56/183 (21 de dezembro de 2001) da Assembleia Geral da ONU aprovou a realização da Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação (CMSI) em duas fases. A primeira fase aconteceu em Genebra de 10 a 12 de dezembro de 2003 e a segunda fase aconteceu em Túnis, de 16 a 18 de novembro de 2005. O objetivo da primeira fase era desenvolver e fomentar uma declaração clara de vontade política e de tomar medidas concretas para estabelecer as bases para uma sociedade da informação para todos, refletindo todos os diferentes interesses em jogo. Mais de 19 000 participantes de 174 países participaram do encontro e de eventos relacionados. Fonte: <<http://www.itu.int/wsis/basic/about.html>>[acessado em 21 de janeiro 2014].

28 KURBALIJA, Jovan. *Uma introdução à Governança da Internet*. Disponível em <[https://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/1/CadernoCGIbr\\_Uma\\_Introducao\\_a\\_Governanca\\_da\\_Internet.pdf](https://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/1/CadernoCGIbr_Uma_Introducao_a_Governanca_da_Internet.pdf)>. Acesso em 12/05/2018, p.20.

29 KURBALIJA, Jovan. *Uma introdução à Governança da Internet*. Disponível em <[https://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/1/CadernoCGIbr\\_Uma\\_Introducao\\_a\\_Governanca\\_da\\_Internet.pdf](https://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/1/CadernoCGIbr_Uma_Introducao_a_Governanca_da_Internet.pdf)>.



implica menos direitos humanos e vice-versa.

Paralelamente, o CGI.BR<sup>30</sup>, Comitê Gestor de Internet no Brasil, promove estudos e recomenda procedimentos para a segurança da internet, tendo definido que os princípios para a governança e uso da Internet são: Liberdade, privacidade e direitos humanos; Governança Democrática e Colaborativa; Universalidade; Diversidade; Inovação; Neutralidade da rede; Inimputabilidade da rede; Funcionalidade, segurança e estabilidade; Padronização e interoperabilidade e Ambiente legal e regulatório.

Em síntese, a violação da proteção à intimidade e o direito ao livre acesso à informação enfrentam constantes dificuldades tecnológicas, políticas, culturais e territoriais. Entretanto, há de se buscar a convergência de interesses, a preservação dos direitos humanos e a cooperação internacional sobre os critérios e a uniformização das legislações e governança na internet.

## 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A informação, desde os primórdios tempos da humanidade, sempre foi um bem jurídico precioso, um patrimônio que representa e comporta o poder e o controle do conhecimento da informação.

Ao longo da história é perceptível que as sociedades sempre foram de risco e, com a Revolução da Informação a partir do século XX, não seria diferente. Surgiram grandes evoluções decorrentes desse avanço tecnológico, tanto na área social como científica. Porém, também surgiram grandes problemas para essa nova sociedade digital interativa.

Diante da evolução, o mundo tem coexistido com uma revolução de globalização e tecnologia a um nível de interatividade jamais visto anteriormente, tendo a informação migrado da forma manuscrita para a digitalizada. A informação e o conhecimento ficaram disponíveis a um click.

Esse processo implicou em uma mudança significativa no comportamento dos indivíduos, nos órgãos governamentais e nas empresas nacionais e internacionais, na medida em que esse novo cenário mundial apresentou um compêndio de complexidades, em especial a colisão de interesses e princípios, por um lado o direito de acesso à liberdade da informação digitalizada e, por outro, o direito à privacidade.

Inobstante, o cerne da questão se concentra em como o Direito normatizará a sociedade digital, diante de conflitos de uma nova sociedade, na qual as relações humanas estão em constante transição e se tornam cada vez mais interativas. Milhões de pessoas,

---

cacoes/1/CadernoCGIbr\_Uma\_Introducao\_a\_Governanca\_da\_Internet.pdf>. Acesso em 12/05/2018, p.100.

30 CGI.BR . Princípios *para governança e uso da Internet*. Disponível em <<https://www.cgi.br/principios/>>. Acesso em 20/05/2018. Princípios para governança e uso da Internet.

O Comitê Gestor da Internet no Brasil tem a atribuição de estabelecer diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet no Brasil e diretrizes para a execução do registro de Nomes de Domínio, alocação de Endereço IP (Internet Protocol) e administração pertinente ao Domínio de Primeiro Nível “.br”. Também promove estudos e recomenda procedimentos para a segurança da Internet e propõe programas de pesquisa e desenvolvimento que permitam a manutenção do nível de qualidade técnica e inovação no uso da Internet.

considerando a velocidade e a interconectividade das informações globalizadas na internet, anseiam pelo direito à informação e pelo direito de ser informado, desde que garantidas a liberdade de expressão, a proteção ao nome, à palavra, à imagem, enfim, à inviolabilidade da vida privada.

E então surge uma figura bíblica para representar metaforicamente esse cenário do espaço cibernético: o monstro Leviatã que, com seus tentáculos, controla toda a informação, seja ela qual for, esteja ela onde estiver e, ainda, traz à tona a insegurança jurídica com o principal bem ameaçado, isto é, a privacidade do usuário da sociedade digital.

Com efeito, a garantia dos direitos humanos deve ser prioritária perante todas as nações, e o direito à privacidade é fundamental para preservar a manifestação do pensamento e para a sobrevivência da democracia, seja no mundo virtual ou não.

Paralelamente, a responsabilidade é de todos os indivíduos, cuja missão principal é praticar e defender os princípios da dignidade da pessoa humana.

## REFERÊNCIAS

BARRA, Marcello Cavalcanti. *O Leviatã eletrônico: a trama política que colocou o Estado na Internet*. Bauru, SP: Edusc, 2009.

BASSO, Maristela. In: LUCCA, Newton de Lucca e Adalberto Simão Filho. *Direito & Internet. Aspectos Jurídicos Relevantes Vol. II*. São Paulo: Editora Quartier Latin, 2008.

BLUM, Renato Opice. *Direito Eletrônico*. São Paulo: Edipro, 2001

CHIESE FILHO, Humberto. *Estudo de Caso: Programa Action – Mercado Livre – A Mediação na solução de controvérsias entre usuários da internet*. 2017, p.5. Apresentação de artigo III Congresso Hispano-Brasileiro: Direitos Humanos.

CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. *Crimes Digitais*. São Paulo: Editora Saraiva 2011.

DINIZ, Maria Helena e outros. *Estudos de Direito de Autor, Direito da Personalidade, Direito do Consumidor e Danos Morais*. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2002.

GRECO, Marco Aurélio, *Internet e Direito*, São Paulo: Dialética, 2000.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Direitos Fundamentais, processo e princípio da proporcionalidade- Dos Direitos humanos aos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

LAPORTA, Celeida M. Celentano. *O Leviatã da Informação: A ameaça ao direito à privacidade na era digital*. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito. - Universidade Anhembí Morumbi.2011.

LUCCA, Newton de Lucca e Adalberto Simão Filho. *Direito & Internet. Aspectos Jurídicos Relevantes Vol. II*. São Paulo: Editora Quartier Latin, 2008.

MENDES, Maria Gilmaíse de Oliveira Mendes. *Direito à Intimidade e Interceptações Telefônicas*. Belo Horizonte: Livraria e Editora Mandamentos, 1999.

MORAES, Alexandre de. *Direitos Humanos Fundamentais: comentários aos arts. 1º e 5º da Constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo: Atlas, 1998.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva 2008.

PAESANI, Liliana Minardi. *Direito e Internet. São Paulo: Atlas, 2003*.

PECK, Patrícia Pinheiro. *Direito Digital*. São Paulo: Editora Saraiva 2002.

### Referências Estrangeiras

CASIMIRO, Sofia de Vasconcelos. *A Responsabilidade Civil pelo conteúdo da Informação Transmitida pela Internet*. Coimbra: Almedina, 2000.

FAERMAM, Juan. *Faceboom*. Argentina: Ediciones B. Argentina, 2011.

PINTO, Paulo Mota. *O Direito ao Livre Desenvolvimento da Personalidade*. Portugal-Brasil Ano 2000: Studia Jurídica 40, Universidade de Coimbra, 1999.

SOUZA, Rabinfranath Capelo de. *O Direito Geral de Personalidade*. Coimbra: Editora Coimbra, 1995.

VASCONCELOS, Pedro Pais de. *Direito de Personalidade*. Coimbra: Editora Almedina, 2006.

### Referências Eletrônicas

CALEIRO, João Pedro. *Esqueça os millenials: geração Z vem aí*. Disponível em <<https://exame.abril.com.br/economia/esqueca-os-millennials-a-geracao-z-vem-ai/>>. Acesso em 10/05/2018.

CGI.BR. *Princípios para governança e uso da Internet*. Disponível em <<https://www.cgi.br/principios/>>. Acesso em 20/05/2018.

IDGNOW. *O Brasil tem 116 milhões de usuários internet e comunicação é o principal uso*. Disponível em <<http://idgnow.com.br/internet/2018/02/21/brasil-tem-116-milhoes-de-usuarios-internet-e-comunicacao-e-o-principal-uso/>>. Acesso em 02/04/2018.

KURBALIJA, Jovan. *Uma introdução à Governança da Internet*. Disponível em <[https://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/1/CadernoCGIbr\\_Uma\\_Introducao\\_a\\_Governanca\\_da\\_Internet.pdf](https://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/1/CadernoCGIbr_Uma_Introducao_a_Governanca_da_Internet.pdf)>. Acesso em 12/05/2018.

PECK, Patrícia. *Novas Leis para a Sociedade Digital*. Publicado em 2011. Disponível em <<http://www.parana-online.com.br/canal/direito-e-justica/news/560480/?noticia=NOVAS+LEIS+PARA+A+SOCIEDADE+DIGITAL>> Acesso em 05/02/2018.

PFIZER, Erga. *Estudos, legislação e informações sobre a Privacidade na era digital*. Disponível em <<https://ergapfizer.jusbrasil.com.br/artigos/404937864/estudos-legislacao-e-informacoes-sobre-a-privacidade-na-era-digital>>. Acesso 20/05/2018.

PINTO, Leandro. *E-Commerce deve ter o maior crescimento em 2018 após dois anos*. Disponível em <<http://www.portalnovarejo.com.br/2018/03/09/e-commerce-deve-ter-maior-crescimento-em-2018-apos-dois-anos/>>. Acesso em 12/03/2018.

STANCIOLI, Brunello. *Sobre os Direitos da Personalidade no Novo Código Civil Brasileiro*. Publicado em 2003. Disponível em <<http://www.hottopos.com/videtur27/brunello.htm>> Acesso em 24/04/2018.

SAMBRANA, Carlos. *O mais visitado*. Disponível em <<http://www.istoedinheiro.com.br/o-mais-visitado/>>. Acesso em: 29/05/2017.

VAINZOF, Rony. *Mídias Sociais e questões jurídicas*. Disponível em <<http://www.epd.edu.br/artigos/2011/05/m-dias-sociais-e-quest-es-jur-dicas>> Acesso em 20/03/2018.

## ÍNDICE REMISSIVO

(In)Justiça Ambiental 156, 159, 216, 218, 219, 224, 225, 226, 227, 228, 238, 239

### A

Animais 36, 114, 212, 240, 241, 242, 243, 244

### C

Certezas 195

Ciências Jurídicas 44, 130, 218, 240

Comunicação 31, 54, 65, 69, 70, 76, 80, 85, 141, 142, 176, 184, 185, 186, 187, 188, 199, 200, 208

Comunidades tradicionais pesqueiras 230, 232, 233

Conflitos ambientais 230, 231, 232, 236, 237, 239

### D

Democracia 9, 16, 18, 79, 107, 119, 120, 122, 124, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 149, 150, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 176, 178, 179, 183, 184, 186, 187, 188, 189, 190, 199

Desastres ambientais 202, 203, 204, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 215

Dignidade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 42, 44, 45, 47, 49, 53, 72, 79, 83, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 109, 149, 150, 151, 152, 155, 157, 163, 164, 168, 169, 171, 172, 173, 175, 182, 183, 226, 240

Dilemas 122

Direito ambiental 148, 152, 153, 156, 160, 161, 203, 205, 206, 211, 213, 214, 215, 218, 229

Direito Constitucional 4, 7, 16, 17, 18, 34, 43, 44, 53, 73, 80, 89, 108, 109, 139, 141, 145, 160, 161, 162, 174, 175, 189, 245

Direito dos animais 242, 244

Direitos Humanos 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 29, 30, 31, 32, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 61, 64, 66, 69, 72, 76, 77, 78, 79, 80, 83, 93, 94, 95, 96, 97, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 117, 131, 139, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 159, 160, 161, 162, 211, 224, 230, 232, 235, 238, 245

### E

Empresa 90, 91, 92, 161, 205, 210

Estado democrático de direito 4, 7, 28, 47, 83, 90, 91, 92, 131, 140, 146, 147, 149, 150, 151, 154, 159, 163, 164, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173

## **F**

*Fake news* 190, 198, 200

## **G**

Governança 56, 66, 76, 77, 78, 80, 131, 134, 145, 150, 202, 204, 205, 214, 215

## **I**

Identidade genética 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44

Intolerância religiosa 1, 9, 14

## **L**

Liberdades 1, 2, 3, 5, 10, 47, 48, 49, 50, 51, 91, 130, 131, 136, 139, 140, 142, 143, 149, 168

## **P**

Perspectivas 2, 49, 53, 61, 76, 115, 127, 167, 178, 188, 191, 201, 227

Pessoa com deficiência 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31

Pobreza 5, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 91, 194

Polarização 130, 131, 132, 135, 137, 138, 139, 142, 143, 168, 199

Políticas públicas 23, 31, 48, 52, 53, 55, 83, 84, 92, 93, 94, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 117, 131, 146, 147, 149, 153, 158, 159, 167, 171, 173, 174, 186, 232, 233, 243, 244, 245

Privacidade 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 81

## **R**

Racismo estrutural 110, 112, 115, 117

Responsabilidade social 90, 92

## **S**

Saúde 2, 6, 7, 20, 24, 32, 37, 41, 44, 48, 49, 50, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 107, 108, 153, 163, 170, 207, 209, 212, 218, 224

Supremo Tribunal Federal 72, 164, 176, 184, 185, 187

## **V**

Verdade 11, 37, 44, 71, 106, 142, 156, 190, 198, 199, 200


Violações 1, 2, 3, 10, 13, 15, 16, 50, 95, 155, 157, 158, 159, 181, 238

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:





**Certezas, dilemas e perspectivas**

**Atena**  
Editora  
Ano 2021

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

@atenaeditora 


[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:



**Certezas, dilemas e perspectivas**

**Atena**  
Editora  
Ano 2021

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 